



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

CEP 38.490-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 14 /93.

AUTORIZA A ALIENAÇÃO DE BENS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Indianópolis, Estado de Minas Gerais, por seus representantes, APROVA, e o Prefeito Municipal, SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover a alienação dos seguintes bens públicos:

- I - "Um automóvel, marca Ford; Modelo PAMPA-GL; ano de fabricação 1986, Combustível gasolina, chassis nº 9BFPXXLB3PGA48847; placa ON-7692; cor azul."
- II - "Um automóvel, marca Volks Wagen; modelo Kombi; ano de fabricação 1983; cor bege; placa ON-4013; Combustível gasolina; chassis nº 9BWZZZ23ZDP009010."

Artigo 2º - A alienação dos bens públicos especificados no artigo anterior, será efetivada via Leilão Administrativo, aberto a todos os interessados, através de propostas fechadas, entregues à Comissão especialmente designada para recebê-las, em dia, local e hora especificados no Edital, que será publicado e divulgado, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Indianópolis-MG, 5 de Março de 1993.

Aprovado em 22/3/93

[Assinatura]

[Assinatura]

JOSÉ MAURO STABILE
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

CEP 38.490-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

J U S T I F I C A T I V A

Sr. Presidente,

Srs. Vereadores,

O Projeto de Lei em epígrafe, tem a finalidade de autorizar o Poder Executivo, a alienar bens móveis do patrimônio público municipal.

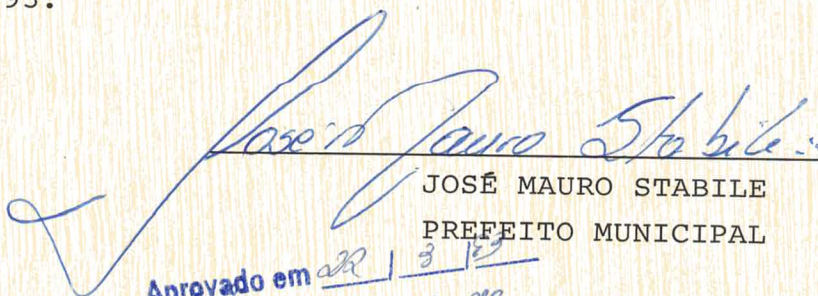
É notório o estado de precariedade dos referidos veículos, sendo impossível o seu reaproveitamento para utilização nos serviços diários da Prefeitura, pois, se encontram parados sem nenhuma atividade à meses no pátio da Prefeitura Municipal.

Essa situação de depredação dos veículos pôde ser comprovada pelos Vereadores, Roberto Dias da Silva; Carlos Roberto Souto da Silva e José Helvécio Fernandes de Rezende, em recente visita à Prefeitura, notadamente no Almoxarifado municipal, ficando ali constatado pelos nobres Edis a ineficácia de manutenção dos referidos veículos no patrimônio municipal, recomendando inclusive à sua venda, como meio mais econômico ao erário público.

Pautados nas razões expostas, optamos então, pela alienação dos veículos, o qual se tornou objeto do presente projeto.

Sendo para o momento contamos com o apoio e consideração dos senhores vereadores na aprovação da presente matéria.

Prefeitura Municipal de Indianópolis-MG, 5 de Março de 1993.



JOSÉ MAURO STABILE
PREFEITO MUNICIPAL

Aprovado em 13/03/93

